



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CONTRATO SUDENE Nº 14/2012

Processo nº 59335.000183/2012-76

Pregão Eletrônico nº 14/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA DF
TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto, **BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**, CPF nº 268.945.484-04, Identidade nº 1.876-290 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria GAB nº 76, de 25 de agosto de 2010 e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME**, CNPJ nº 07.832.586/0001-08, estabelecida na SBN Quadra 2, BL F, lote 12, sala 1510, Centro empresarial Via Capital, Brasília/DF, neste ato representada por **HUGNEY SILVA VELOZO**, RG nº 1361002 SSP/DF, CPF nº 666.612.691-20, residente e domiciliado EM Brasília/DF, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000183/2012-76, Pregão Eletrônico nº 14/2012 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela SUDENE, sob demanda, em seus estados de abrangência - estados do Nordeste, municípios do Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte do Espírito Santo - contemplando planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, apoio logístico, independente da prestação de serviços concomitante, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor estimado do Contrato é de R\$ 175.960,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. O valor estimado total deste contrato é de R\$ R\$ 175.960,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/2012.

3.3. O valor deste contrato constitui apenas estimativa, pois os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda a ser especificada em cada ordem de serviço, não estando a SUDENE obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A SUDENE pagará pelos serviços objeto deste instrumento, em depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.

4.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Será procedida consulta online junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUDENE em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo à SUDENE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

4.7 A SUDENE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b)** Existência de qualquer débito para com a SUDENE.

4.8 Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentadas (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:

- a)** multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- b)** cobrança indevida.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 Efetivamente somente serão pagas as diárias de serviços ou equipamentos ou mobiliários correspondentes aos dias demandados para o evento, não incluindo período/hora de montagem, desmontagem ou permanência, sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pela SUDENE.

4.11 Para execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível o nome da SUDENE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.12 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de solicitação formal da SUDENE. A execução se dará pela Contratada, após aprovação pela Contratante da Ordem de Serviços - OS, numerada sequencialmente e emitida pela Contratante.

7.2 A SUDENE deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

7.3 Caso algum evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

7.4 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, a SUDENE ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 0100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412221112000001

NATUREZA DE DESPESA: 309039

NOTA DE EMPENHO: 2012/NE800794, em 21/12/2012

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 3.000,00

8.2 A SUDENE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato,

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2 Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

9.3 Após a conclusão do prazo de garantia, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

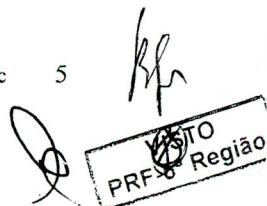
9.5 A garantia contratual deverá ser entregue com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

- I. Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à SUDENE;
- II. Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao evento;
- III. Participar das reuniões preparatórias;
- IV. Selecionar e treinar a equipe de trabalho;
- V. Apresentar propostas para decoração e apoiar a montagem da mesma;
- VI. Apresentar, para aprovação, folder de divulgação do evento;
- VII. Coordenar os serviços de alimentação, apresentando cardápios para aprovação;
- VIII. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;
- IX. Supervisionar os serviços de montagem e teste de equipamentos;
- X. Agendar e coordenar as visitas constantes da programação;



- XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nos locais onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SUDENE;
- XIII. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da SUDENE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XIV. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XV. Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados no evento, ficando estabelecido que a SUDENE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da licitada;
- XVI. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de todos os materiais solicitados pela SUDENE, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos, quando for o caso;
- XVII. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a SUDENE;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- XIX. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XX. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXI. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXII. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

- XXIII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação;
- XXIV. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- XXV. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem com pontualidade, convenientemente trajados e devidamente identificados;
- XXVI. Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- XXVII. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, independentemente da ação ou omissão da fiscalização;
- XXIX. Devolver à contratante o material didático e de consumo não utilizado no evento;
- XXX. Manter preposto nos locais onde serão executados os serviços, devidamente munidos de telefone celular e rádio, sem que isso represente ônus para a SUDENE;
- XXXI. Manter, durante a vigência do Contrato, um preposto que deverá ter experiência comprovada em coordenação e organização de eventos, devendo apresentar-se a SUDENE em até cinco dias após a assinatura do contrato e devendo permanecer o mesmo até o encerramento do mesmo;
- XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- III. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SUDENE pelo infrator, na forma da legislação:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de até 2% sobre o valor do objeto contratado;

12.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUDENE, por período não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Advertência

12.3 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SUDENE;
- b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Multa

12.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Ocorrências		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	0,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,0
Para os itens seguintes, deixar de		
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
05	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1,0
06	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	1,0
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1,0
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,5



PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01(um) ponto	Advertência
02(dois) pontos	Advertência
03(três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro)pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05(cinco)pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis)pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

12.5 Caso a contratada acumule mais de 7 (sete) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

12.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

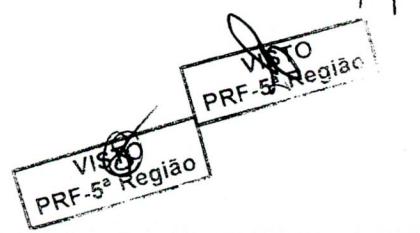
12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.8 A multa aplicada à CONTRATADA os prejuízos por ela causados a SUDENE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Suspensão Temporária

12.9 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)** retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c)** recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SUDENE;
- d)** reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e)** atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g)** irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i)** prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a SUDENE.



Declaração de Inidoneidade para Litar e Contratar com a Administração Pública

12.10 A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

13.2 Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 A fiscalização e gestão dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional da SUDENE, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

15.2 A ASCOM/SUDENE, comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 A ausência de comunicação por parte da SUDENE, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

15.4 O fornecedor somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a emissão da ordem de serviço, com a devida aprovação formal SUDENE.

15.6 O fornecedor adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização da SUDENE.

15.7 O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.8 O fornecedor se obriga a permitir que os órgãos de controle interno e externos tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados na SUDENE.

15.9 A fiscalização e gestão pela SUDENE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

15.10 À SUDENE é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com representante credenciado pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a realização do evento a SUDENE atestará a execução dos mesmos em conformidade com a Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO

19.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

20.1 A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 26 de dezembro de 2012.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES
Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto

HUGNEY SILVA VELOZO

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487

Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45

1506
R. Pernambuco

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

20.1 A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 26 de dezembro de 2012.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES
Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto

HUGNEY SILVA VELOZO
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487

Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



ANEXO AO CONTRATO N° 14/2012

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

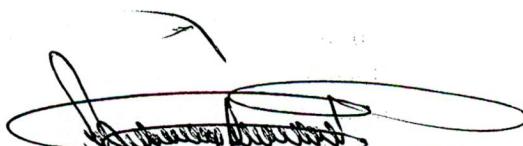
Anexo I ao Contrato nº 14/2012

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Em atendimento à Cláusula Vigésima do Contrato nº 15/2012, declaro manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido contrato, estando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Declaro, ainda, ser responsável pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela SUDENE

Recife, 26 de dezembro de 2012.



HUGNEY SILVA VÉLOZO
Representante da CONTRATADA



255.120,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 10/01/2013 a 10/07/2014. Data e Assinatura: 29/12/2012. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva - Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 104.654.134-04 e Darcy Tirelli - Prefeito, CPF nº 020.269.569-79.

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 770674/2012- MI

Processo nº. 59100.000022/2012-36, Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Prefeitura Municipal de Capão do Leão/SP, CNPJ/MF nº 87.691.507/001-17. Objeto: Drenagem pluvial na localidade de Vila Real, no Bairro Centro, no Município de Capão do Leão/SP, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta da dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 15.451.204.127A.0068, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte: 0100, objeto da Nota de Empenho: 2012NE800033, de 21/06/2012, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 39.390,44, perfazendo um total de R\$ 289.390,44. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 10/01/2013 a 10/07/2014. Data e Assinatura: 31/1/2012. Francisco José Coelho Teixeira - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 203.948.453-15 e Cláudio Luis Schröder Victoria- Prefeito, CPF nº 378.672.700-78.

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 770461/2012- MI

Processo nº. 59050.000851/2012-51, Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e a Prefeitura Municipal de Péróla do Oeste/PR, CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69. Objeto: Sistema de abastecimento de água na Linha Bon Plano, composta de Barrilote na saída do poço, Casa de Química, Tratamento de água, reservatório apoiado de 15.000 litro, rede de adução/distribuição e ligações domiciliares no município de Péróla do Oeste/PR, de acordo com o Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/12, UG 5300013, Gestão 0001, no Programa de Trabalho - 06.182.1027.8348.0105, Natureza da Despesa: 4440.42, Fonte: 0388, objeto da Nota de Empenho: 2012NE800057, de 18/06/2012, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 6.250,00, perfazendo um total de R\$ 256.250,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 10/01/2013 a 10/07/2014 Data e Assinatura: 31/12/2012. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva - Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 104.654.134-04 e Edson Luiz Bagetti - Prefeito, CPF nº 629.393.609-44.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003015/2010-67 - Termo de Comp. 0542/2010; Convenente: Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier / RS, CNPJ: 87.612.768/0001-02. Prazo de vigência até 13/07/2013; Assinatura: 02/01/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.001221/2011-13 - Termo de Comp. 0178/2011; Convenente: Prefeitura Municipal de Boa Vista / RR, CNPJ: 05.943.030/0001-55. Prazo de vigência até 23/05/2013; Assinatura: 08/01/2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003072/2010-46 - Termo de Comp. 0555/2010; Convenente: Prefeitura Municipal de Ubá / MG, CNPJ: 18.128.207/0001-01. Prazo de vigência até 13/07/2013; Assinatura: 09/01/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2012 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/128/2012-28, PREGÃO SISPP Nº 15/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 07399289000102. Contratado : MAX - COMERCIO DE ARTIGOS DE -MADEIRA E SERVICOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços na área de engenharia objetivando dar assistência técnica à equipe de engenharia da SUDAM na obra de reforma da subestação elétrica no complexo desta Autarquia. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 10/01/2013 a 07/08/2013. Valor Total: R\$17.115,62. Fonte: 1000000000 - 2012NE800642. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 533013-53202-2013NE080039

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticode.html>, pelo código 00032013011000125

EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2012 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/237/2012-45, PREGÃO SISPP Nº 14/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 11235712000106. Contratado : LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE -EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRO. Objeto: Fornecimento de bens diversos a serem utilizados na copa do 7º andar e em outras unidades diversas da SUDAM. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 10/01/2013 a 19/04/2013. Valor Total: R\$84.843,60. Fonte: 1000000000 - 2012NE800653. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 533013-53202-2013NE800039

EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2012 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/237/2012-45, PREGÃO SISPP Nº 14/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, CNPJ Contratado: 09374466000121. Contratado : CRISMAR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS -LTDA - ME. Objeto: Fornecimento de bens diversos a serem utilizados na copa do 7º andar e outras áreas diversas da SUDAM. Fundamento Legal: Decreto nº 5450/2005. Vigência: 10/01/2013 a 19/04/2013. Valor Total: R\$722,00. Fonte: 250191620 - 2012NE800656. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 533013-53202-2013NE800039

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 02/2012 UASG 53207. Nº Processo: 59800.000008/2012-45, TERMO DE APOSTILAMENTO de mão-de-obra para prestação de serviços de secretariado, para atender as demandas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, em Brasília-DF. Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. CNPJ Contratado: 10.704.092/0001-44. Contratado: SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Repactuação no valor mensal de R\$2.177.973,60. Fonte: 0100000000 - 2012NE800002 - Data da Assinatura: 03/01/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000183201276, PREGÃO SISPP Nº 14/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado : DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA -ME. Objeto: Organização de eventos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/12/2012 a 26/12/2013. Valor Total: R\$175.960,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800794. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 533014-53203-2013NE800003

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE ACORDOS

Nº PROCESSO: 08015.000168/2012-18 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa. PARTICIPANTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CNPJ: 00.394.494/0013-70 e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ: 04.034.450/0001-56, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

OBJETO: Implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro objetivando o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e para a recuperação de ativos. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

SIGNATÁRIOS: JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Ministro da Justiça, CPF nº 021.604.318-26 e PATRÍCIA DE AMORIM REGO, Procuradora-Geral da Justiça, CPF nº 466.601.784-49. INTERVENIENTE: EMYLSOM FARIAZ DA SILVA, CPF nº 412.613.482-99, Delegado Geral

Nº PROCESSO: 08001.009513/2012-20 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa. PARTICIPANTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CNPJ: 00.394.494/0013-70 e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 34.869.354/0001-99, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO: Implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro objetivando o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e para a recuperação de ativos. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2012

SIGNATÁRIOS: JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Ministro da Justiça, CPF nº 021.604.318-26 e DIÓGENES GOMES CURADO FILHO, Secretário de Estado, CPF nº 362.093.926-87. INTERVENIENTE: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 335.903.119-91, Governador do Estado.

Nº PROCESSO: 08009.009911/2012-12 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa. PARTICIPANTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CNPJ: 00.394.494/0013-70 e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 03.015.475/0001-40, com interveniência do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Implementação de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro objetivando o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e para a recuperação de ativos. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

SIGNATÁRIOS: JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo, Ministro da Justiça, CPF nº 021.604.318-26 e WANTIR FRANCISCO BRASIL JACINI, Secretário de Estado, CPF nº 179.756.207-00. INTERVENIENTE: ANDRÉ PUCCINELLI, CPF nº 005.983.059-04, Governador do Estado.

Nº PROCESSO: 08001.007584/2012-98 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Federativa. PARTICIPANTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CNPJ: 00.394.494/0013-70 e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 09.284.001/0001-80

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.